



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 053/2015**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2014

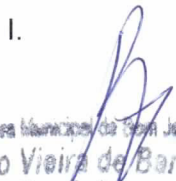
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A *PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM* E  
A EMPRESA **IRMÃOS DAUTER MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA EPP.****

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IRMÃOS DAUTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.358.556/0001-01, situada à Rua João Lopes de Almeida Primo, 01, Parte, Novo Mundo, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada por seu sócio GREGÓRIO ELIAS DAUTER, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.809.135-9, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF nº. 574.008.577-20, residente e domiciliado na Rua João Lopes de Almeida, nº. 17, casa, Banquete- Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 018/2014, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1.615 de 25.03.2014 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente Contrato tem por objeto a contratação especializada em executar a construção de creche, na Rua Crésio Caetano, área 01, Alto de São José, 2º Distrito, situado no município de Bom Jardim – RJ, através de Convênio Federal (PTA nº 2975/2012, Processo FNDE nº 23400.004642/2012-12) e contrapartida da Prefeitura, atendendo a solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.615/14, observados os preceitos legais contidos na Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Regime de Execução: Indireta, Empreitada por Preço Global

  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Tomada de Preços 018/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 505.867,76 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços realizados no período e apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com Art. 76 da Lei 8.666/93, após a assinatura do contrato, e verificadas todas as condições exigidas no edital da Tomada de Preços nº 018/2014, bem como, a verificação pelo departamento competente da execução dos serviços ora contratados.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior, calculado com base nos índices da TR.

§3º - O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte do Setor de Projetos e Engenharia com relação aos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas Programa de Trabalho: 0602.1236501011.053, Natureza da Despesa: 4490.51.00, Contas 201 e 562.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Caso venha ocorrer o aditamento do Contrato, por causas supervenientes e devidamente justificadas, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes na Planilha de

Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Custos – Anexo I do Edital e parte integrante da Proposta de Preços, que vier a ser pactuado com a Contratada.

Parágrafo Segundo: Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas pela CONTRATADA, cotações de preços com o mínimo de três empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)**

O prazo para execução dos serviços será de 5 (cinco) meses após o recebimento da “Ordem de Execução”, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, será observado o que dispõe o Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Paulo Vinícius de Bom Jardim  
Prefeito



V - Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade quando houver acompanhamento da execução por órgão do Município.

VI – Apresentar guia de pagamento do A.R.T junto ao CREA-RJ, imediatamente após o início das obras.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.


Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir do 1º dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, emitida pela Secretaria de Projetos Especiais, e se findará em 05 (cinco) meses após este primeiro ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 26 de março de 2014.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM  
PAULO BARROS  
PREFEITO**

*Gregorio Elias Doute*  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
CPF. Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Procuradoria Jurídica**

Processo Administrativo nº 1.615/2015

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2015**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2014**

**A) PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: IRMÃOS DAUTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

**B) OBJETO:** Construção de creche, na Rua Crésio Caetano, área 01, Alto de São José, 2º Distrito, situado no Município de Bom Jardim/RJ, através do Convênio Federal (PTA nº. 2975/2012, Processo FNDE nº. 23400.004642/2012-12) e contrapartida da Prefeitura, atendendo à solicitação contida no Processo administrativo nº. 1.. 615/14, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I.

**C) VALOR:** R\$ 505.867,76 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

**D) DURAÇÃO:** 1º dia útil seguinte ao do recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pela Secretaria de Projetos Especiais, e findará em 05 (cinco) meses após este primeiro ato.

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº 0602.1236501011.053, N. D.: 4490.51.00, Contas 201 e 562.